

CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
ÉDISON LOBÃO – MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA EFETIVA SERVIÇOS E
TREINAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, através da do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de Governador Edison Lobão/MA, CNPJ: 13.887.696/0001-80 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **JONAS DOS SANTOS CIRILO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eunice, Governador Edison Lobão, **CONTRATANTE**, e a empresa **EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua São Mateus - Bom Jesus nº 9, Coroadinho, CEP 65044640 São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.541.105.0001/72, neste ato representado pelo Sr. **CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 961.806.173-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2022, MODALIDADE LICITATORIA PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental nas Comunidades Junto A 100% Das Famílias Atendidas com Ações de Saneamento em MSD para Manutenção e uso Adequado dos Serviços Implantados, No Município De Governador Edison – MA.**
- 1.2.** A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
 - 1.2.1.** Processo Administrativo 086/2022– TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
 - 1.4.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1. O fornecedor deverá entregar/prestar serviço do objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.
- 2.2. O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.
- 2.3. O objeto desta licitação será (ão) recebido (s):
- 2.3.1. Provisoriamente, após a realização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.
- 2.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- 2.4. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a prestação do serviço, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

- 4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.
- 4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco Nubank, Agência 0001 e CONTA: 78197266-5, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 5.3. Do reajustamento dos preços dos combustíveis, somente serão repassados à contratante os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Distrito Federal, devidamente solicitados e justificados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias

consignadas:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da **CONTRATADA**.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a **CONTRATADA**:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua

contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMGEL-MA;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSLP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega/execução do serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega/execução do serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega/execução do serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
- 11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir observado à obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

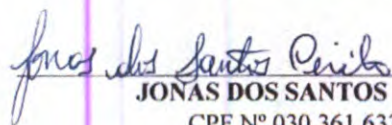
14.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

15.2 E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de fevereiro de 2023



JONAS DOS SANTOS CIRILO

CPF Nº 030.361.633-44

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPF: Nº 961.806.173-68

CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA

CPF sob o nº 961.806.173-68

EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADA



Testemunhas:

1) _____ Nome:
CPF nº: _____

2) _____ Nome:
CPF nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2022; PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.541.105.0001/72. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES JUNTO A 100% DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS COM AÇÕES DE SANEAMENTO EM MSD PARA MANUTENÇÃO E USO ADEQUADO DOS SERVIÇOS IMPLANTADOS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON – MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **VALOR TOTAL** R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO 2023 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA CPF nº 961.806.173-68.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



ORDEM DE SERVIÇOS

EFETIVA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA

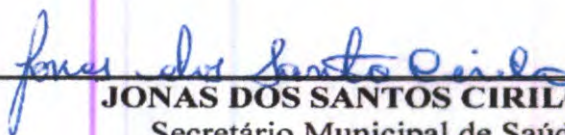
CNPJ SOB O N° 40.541.105/0001-72

RUA SÃO MATEUS - BOM JESUS N° 9, COROADINHO, CEP 65044640 SÃO LUIS-MA

REPRESENTANTE LEGAL: CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental nas Comunidades Junto A 100% Das Famílias Atendidas com Ações de Saneamento em MSD para Manutenção e uso Adequado dos Serviços Implantados, No Município De Governador Edison – MA, conforme as especificações e condições contidas no CONTRATO 029/2023, através do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 037/2022**, com valor do contrato de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** nas condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

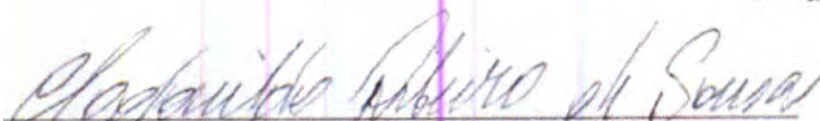
Governador Edison Lobão/MA, 08 de fevereiro de 2023.



JONAS DOS SANTOS CIRILO

Secretário Municipal de Saúde

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Data N° 077/2023



EFETIVA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ SOB O N° 40.541.105/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 862 :: TERÇA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.541.105.0001/72. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES JUNTO A 100% DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS COM AÇÕES DE SANEAMENTO EM MSD PARA MANUTENÇÃO E USO ADEQUADO DOS SERVIÇOS IMPLANTADOS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON – MA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **VALOR TOTAL** R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO 2023 PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2023. JONAS DOS SANTOS CIRILO CPF Nº 030.361.633-44. CLODONILDO RIBEIRO DE SOUSA CPF nº 961.806.173-68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Denise Petuba de Moraes, HOMOLOGA os itens referentes a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, conforme indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: Nº 34.000.155/0001-40 Agricultora, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, com valor total de R\$ 505.462,00 (Quinhentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

Governador Edison
Lobão – MA 18 de março de 2022

Denise Petuba de Moraes

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b7bf8cb49cbab646202ac38dd4c8b434dbed793
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2023 17:14:45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b7bf8cb49cbab646202ac38dd4c8b434dbed793
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

